

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os(as) candidatos(as) a Representação Docente e Discente deverão anunciar sua intenção ao cargo nas Reuniões do InterPET-Ceará no máximo um mês antes da realização do Encontro Cearense de Grupos PETs - ENCEPET.
- 2) A votação para eleição dos(as) Representantes Docente e Discente será feita na Plenária Final do ENCEPET, através do voto universal.

REPRESENTAÇÃO DOCENTE

- 1) Poderão se candidatar, para o cargo de Representante Docente dos PETs do Estado do Ceará, apenas professores(as) tutores(as) regularmente inseridos em algum dos 22 (vinte e dois) PETs do referido Estado.
- 2) Poderão votar, para o cargo de Representante Docente dos PETs do Estado do Ceará, tutores(as), co-tutores(as)!, bolsistas e voluntários(as) regularmente inseridos em algum dos 22 (vinte e dois) PETs do referido Estado.
- 3) O tempo de mandato do(a) Representante Docente eleito(a) será de dois anos, com direito a uma reeleição.

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

- 1) Poderão se candidatar, para o cargo de Representante Discente dos PETs do Estado do Ceará, apenas os(as) bolsistas regularmente inseridos em algum dos 22 (vinte e dois) PETs do referido Estado.
- 2) Poderão votar, para o cargo de Representante Discente dos PETs do Estado do Ceará, tutores(as), co-tutores(as), bolsistas e voluntários(as) regularmente inseridos em algum dos 22 (vinte e dois) PETs do referido Estado.
- 3) O tempo de mandato do(a) Representante Discente eleito(a) será de um ano, com direito a uma reeleição.
- 4) A suplência da Representação Discente caberá ao(à) candidato(a) que receber o segundo maior número de votos.